

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL DO FORO E
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.

Autos nº 1002191-31.2018.8.26.0564

GLEICE VANESSA MAXIMIANO DOS SANTOS, já devidamente qualificada nos autos da ação de **COBRANÇA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, que lhe move **AQUA MINERALE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** vêm, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, com vista ao cancelamento da arrematação, requer a homologação do acordo formulado pelas partes (fls. 406 - 408).

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo 18 de outubro de 2024

Assinado digitalmente
CHARLIE HIROYUKI DE FREITAS NAKAGAWA
OAB/SP 409.001 - OAB/MG 236.115

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

4ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, Vila Tereza - CEP 09606-000, Fone: (11) 2845-9552, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1002191-31.2018.8.26.0564**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
Exequente: **Aqua Minerale Empreendimentos Imobiliários Ltda.**
Executado: **Gleice Vanessa Maximiano dos Santos**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 499: Manifeste-se o credor.

Nada Mais. São Bernardo do Campo, 24 de outubro de 2024.

Eu, ____, GLEICYANE VIEIRA COELHO, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0823/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Raquel Lima Almeida Barroco (OAB 361477/SP)	D.J.E
Willian Alberto Barroco (OAB 255918/SP)	D.J.E
Charlie Hiroyuki de Freitas Nakagawa (OAB 409001/SP)	D.J.E
Rogério do Amaral (OAB 150251/SP)	D.J.E
Clarisse Belchior das Chagas (OAB 424766/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 499: Manifeste-se o credor."

São Bernardo do Campo, 25 de outubro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0823/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 29/10/2024. Considera-se a data de publicação em 30/10/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Raquel Lima Almeida Barroco (OAB 361477/SP)

Willian Alberto Barroco (OAB 255918/SP)

Charlie Hiroyuki de Freitas Nakagawa (OAB 409001/SP)

Rogerio do Amaral (OAB 150251/SP)

Clarisse Belchior das Chagas (OAB 424766/SP)

Teor do ato: "Fls. 499: Manifeste-se o credor."

São Bernardo do Campo, 26 de outubro de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

4ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, Vila Tereza - CEP 09606-000, Fone: (11) 2845-9552, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1002191-31.2018.8.26.0564**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **Aqua Minerale Empreendimentos Imobiliários Ltda.**
 Executado: **Gleice Vanessa Maximiano dos Santos**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, **EMITI** o(s) Mandado(s) de Levantamento(s) sob **nº** 20241031124510069468, do(s) valor(es) depositado(s) a(s) fls. 383/384, em favor do arrematante ARY SANTOS JÚNIOR (procuração fls. 400), nos termos do Formulário fls. 465/466, no valor de **R\$ 10.807,09**, em cumprimento a r. determinação judicial de fls. 496, observado o Comunicado CG nº. 1531/2014, encaminhando para para conferência. Nada mais.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
 Ciência à parte interessada sobre o mandado de levantamento eletrônico expedido (por transferência bancária). Nada Mais.
 São Bernardo do Campo, 31 de outubro de 2024. Eu, ____, Marli Zuccolo, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/_____.
 Eu, ____, Marli Zuccolo, Escrevente Técnico Judiciário.

PODER JUDICIÁRIO
 TRIB. DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - SP
 ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 20241031124510069468

Comarca SAO BERNARDO DO CAMPO	Vara/Serventia 4ª VARA CÍVEL
Numero do Processo 10021913120188260564	
Autor ACQUA MINERALE EMPREENDIMENTOS	Reu GLEICE VANESSA MAXIMIANO DOS S
CPF/CNPJ Autor 7.032.500/0001-54	CPF/CNPJ Réu 223.927.278-30
Data de Expedicao 31/10/2024	Data de Validade 28/02/2025

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao: 0001	Tipo Valor: Total da conta
IR: 213,38	Tarifa: 0,00
Finalidade: Crédito em C/C BB	Tipo Conta: Cta Corrente
Agência: 573	Nome Agência: LENCOIS PAULIS
Conta/Dv: 00.000.024.800-2	
Titular Conta: ROGERIO DO AMARAL	
Beneficiário: ARY SANTOS JUNIOR	
CPF/CNPJ Beneficiário: 061.736.568-76	
Tipo Beneficiário: Física	
Procurador: ROGERIO DO AMARAL	
CPF Procurador: 190.962.118-80	
Conta/Pcl Resgatada: 0400111445061 0000	

OSORIO E MAYA FERREIRA
A D V O G A D O S

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO DE SÃO
BERNARDO DO CAMPO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1002191-31.2018.8.26.0564

OSORIO E MAYA FERREIRA ADVOGADOS, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** iniciado por **AQUA MINERALE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** vem, por sua advogada, requerer que o acordo de fls. 406/408 não seja homologado até o cumprimento da penhora no rosto dos autos, eis que deferida e juntada em fls. 390/397/402, bem como requer que não seja depositado o valor do acordo na conta corrente da AQUA MINERALE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, bem como seja depositado a quantia do acordo na conta judicial do processo, devendo ser transferido o valor de R\$ 9.379,87 (atualizado até fevereiro/2023) para a conta da peticionante, no qual deverá ser atualizado até os dias atuais.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 04 de outubro de 2024.

Maria Esttela Silva Guimarães

OAB/SP 355.634

Clarisse Belchior

OAB/SP 424.766

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0862/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Raquel Lima Almeida Barroco (OAB 361477/SP)	D.J.E
Willian Alberto Barroco (OAB 255918/SP)	D.J.E
Charlie Hiroyuki de Freitas Nakagawa (OAB 409001/SP)	D.J.E
Rogério do Amaral (OAB 150251/SP)	D.J.E
Clarisse Belchior das Chagas (OAB 424766/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência à parte interessada sobre o mandado de levantamento eletrônico expedido (por transferência bancária)."

São Bernardo do Campo, 7 de novembro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0862/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/11/2024. Considera-se a data de publicação em 11/11/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Raquel Lima Almeida Barroco (OAB 361477/SP)

Willian Alberto Barroco (OAB 255918/SP)

Charlie Hiroyuki de Freitas Nakagawa (OAB 409001/SP)

Rogerio do Amaral (OAB 150251/SP)

Clarisse Belchior das Chagas (OAB 424766/SP)

Teor do ato: "Ciência à parte interessada sobre o mandado de levantamento eletrônico expedido (por transferência bancária)."

São Bernardo do Campo, 8 de novembro de 2024.

OSORIO E MAYA FERREIRA

A D V O G A D O S

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO DO ESTADO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n.º 1002191-31.2018.8.26.0564

OSORIO E MAYA FERREIRA ADVOGADOS, já qualificada nos autos do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por **AQUA MINERALE IMOBILIÁRIOS LTDA.** em face de **GLEICE VANESSA MAXIMIANO DOS SANTOS**, vem, por sua advogada, reiterar os termos da petição de fl. 505 para que não seja homologado o acordo de fls. 406/408 até o cumprimento da penhora no rosto dos autos, eis que deferida em fls. 390/397/402, bem como requer que não seja depositado o valor do acordo na conta corrente da **AQUA MINERALE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**, bem como seja depositado a quantia de acordo na conta judicial do processo, devendo ser transferido o valor de R\$ 9.379,87 (atualizado até fevereiro de 2023) para a conta da peticionante, no qual deverá ser atualizado até os dias atuais.

Requer, ainda, que todas as comunicações, inclusive publicações em Diário Oficial e intimações eletrônicas, sejam feitas, sob pena de nulidade, em nome do **JOSÉ EDUARDO FONTES MAYA FERREIRA e MARIA ESTTELA SILVA GUIMARAES**, inscritos na OAB/SP, respectivamente, sob os nos 210.703 e 355.634, anotando-se na capa dos autos e onde mais couber, bem como requer a juntada do substabelecimento anexo para que tenham os devidos efeitos legais.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 02 de dezembro de 2024.

Clarisse Belchior

OAB/SP 424.766



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Bernardo do Campo
FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
4ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Vila Tereza
CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP
Telefone: (11) 2845-9552 - E-mail: saobernardo4cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1002191-31.2018.8.26.0564**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
Exequente: **Aqua Minerale Empreendimentos Imobiliários Ltda.**
Executado: **Gleice Vanessa Maximiano dos Santos**

Juiz(a) de Direito: **Dr. Sergio Hideo Okabayashi**

Vistos.

Fls. 505 – 508: Manifestem-se as partes.

Intimem-se.

São Bernardo do Campo, 21 de fevereiro de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0154/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Raquel Lima Almeida Barroco (OAB 361477/SP)	D.J.E
Willian Alberto Barroco (OAB 255918/SP)	D.J.E
Charlie Hiroyuki de Freitas Nakagawa (OAB 409001/SP)	D.J.E
Rogério do Amaral (OAB 150251/SP)	D.J.E
Clarisse Belchior das Chagas (OAB 424766/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 505 - 508: Manifestem-se as partes. Intimem-se."

São Bernardo do Campo, 24 de fevereiro de 2025.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0154/2025, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/02/2025. Considera-se a data de publicação em 26/02/2025, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Raquel Lima Almeida Barroco (OAB 361477/SP)

Willian Alberto Barroco (OAB 255918/SP)

Charlie Hiroyuki de Freitas Nakagawa (OAB 409001/SP)

Rogerio do Amaral (OAB 150251/SP)

Clarisse Belchior das Chagas (OAB 424766/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 505 - 508: Manifestem-se as partes. Intimem-se."

São Bernardo do Campo, 24 de fevereiro de 2025.

INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL E NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL

De um lado GLEICE VANESSA MAXIMIANO DOS SANTOS doravante denominados “EXECUTADO”, e de outro OSÓRIO E MAYA FERREIRA ADVOGADOS doravante denominado “EXEQUENTE”; têm, entre si, justo e acertado, o presente INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL E NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL, o qual será levado aos autos da ação de execução nº 0029442- 07.2020.8.26.0100, em trâmite perante a Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital, bem como nos autos da ação 1002191-31.2018.8.26.0564 em tramite na 4ª Vara Cível do Foro da Comarca de São Bernardo do Campo, para homologação judicial, e, na forma do artigo 190 do CPC, se regerá pelas condições a seguir elencadas:

Por mera liberalidade, e com o fito de dar prosseguimento à homologação do acordo celebrado as fls. 499 dos autos 1002191-31.2018.8.26.0564, resolvem as partes por meio de autocomposição, efetuar através de depósito judicial, o pagamento do saldo residual devidos a título de honorários à OSÓRIO E MAYA FERREIRA ADVOGADOS, conforme penhora no rosto dos autos fls. 390, referente ao processo de nº 0029442-07.2020.8.26.0100.

Concordam as partes o total devido no valor global de R\$ 11.430,70 (onze mil, quatrocentos e trinta reais e setenta centavos) devidos ao EXEQUENTE.

Do valor global será abatida a quantia de R\$ 1.372,04 (um mil trezentos e setenta e dois reais e quatro centavos), cujo levantamento será realizado em favor do credor/exequente nos próprios autos do processo 0029442-07.2020.8.26.0100, conforme MLE juntado às fls. 1596.

O saldo residual em favor da Exequente/credora no valor de R\$ 10.058,66 (dez mil, cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos) será pago por GLEICE VANESSA MAXIMIANO DOS SANTOS, através dos valores oriundos das parcelas referente ao acordo anteriormente compactuado nos autos do processo 1002191-31.2018.8.26.0564, nos seguintes termos:

- a) A entrada de R\$ 4.058,66 (quatro mil, cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos), será depositada judicialmente no processo 0029442-07.2020.8.26.0100, em 3 (três) dias úteis a partir do protocolo do acordo;
- b) 3 (Três) parcelas iguais, mensais e consecutivas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por depósito judicial no processo 0029442-07.2020.8.26.0100, pagas no mesmo dia dos meses subsequentes.

O não pagamento das parcelas descritas no item anterior no prazo ali avençado acarretará o imediato cancelamento do presente instrumento e o vencimento antecipado do débito originário, qual seja, R\$ 10.058,66 (dez mil e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos) abatidos eventuais pagamentos realizados, e acrescido de juros e multa pela taxa Selic nos termos da Resolução nº. 5171/24 do Conselho Monetário Nacional.

O presente acordo não caracteriza novação da dívida, sendo que, em caso de descumprimento deste, resta facultado a Exequente a exigência do valor devido em seus

moldes originais (cumprimento da penhora no rosto dos autos do processo n.º 1002191-31.2018.8.26.0564, abatendo-se eventuais valores já pagos

Com o adimplemento do acordo, as partes dão mútua, plena e irrevogável quitação dos valores, não restando nenhuma das partes qualquer tipo de reclamação em relação aos valores indicados, ocasionando, portanto, a extinção da ação 0029442-07.2020.8.26.0100 em curso no qual se refere ao cumprimento de sentença de honorários sucumbenciais devido ao OSORIO E MAYA FERREIRA ADVOGADOS, bem como a extinção de eventuais ações em curso que discutam o objeto desta composição.

Todos os procuradores declaram quitados os valores relativos aos honorários sucumbenciais e condenação, desobrigando a parte adversa de quaisquer ônus dessa natureza.

As partes declaram que o presente acordo exprime a mais pura manifestação de suas vontades, estando livres de qualquer tipo de coação ou dolo, exarando o pleno e total assentimento em todas as cláusulas e condições, obrigando-se pelo respeito e fiel cumprimento de tudo o que fora pactuado.

O presente acordo somente poderá ser eficazmente editado, alterado, retificado ou ratificado por meio de outro documento ou adendo escrito, preparado e assinado pelas partes com este propósito específico.

E por estarem dessa forma ajustados, requerem de Vossa Excelência que com a quitação deste acordo SEJA LEVANTADA A PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DEFERIDO AS FLS. 1527 DO PROCESSO 0029442-07.2020.8.26.0100 DANDO PROSSEGUIMENTO AO PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO FIRMADO AS FLS. 499 REALIZADO NOS AUTOS DO PROCESSO 1002191-31.2018.8.26.0564, em tramite na 4ª Vara Cível do Foro da Comarca de São Bernardo do Campo requerendo desde já sua homologação.

Em conjunto, requerem a homologação da presente composição nos termos do artigo 487, inciso III do Código de Processo Civil, com a SUSPENSÃO da execução durante o período de cumprimento da obrigação aqui estabelecida, como preconiza o artigo 922 do CPC, o que será noticiado, oportunamente, nos termos do artigo 313, II, do CPC.

Requer, a intimação da exequente AQUA MINERALE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. para que se manifeste acerca do acordo entabulado, bem como de seus termos e condições.

São Paulo, 25 de março de 2025


OSORIO E MAYA FERREIRA ADVOGADOS

Maria Esttela Silva Guimarães - OAB/SP 355.639

CHARLIE HIROYUKI DE FREITAS NAKAGAWA

OAB/MG 236.115



OSORIO E MAYA FERREIRA
A D V O G A D O S

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO DE SÃO
BERNARDO DO CAMPO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1002191-31.2018.8.26.0564

OSORIO E MAYA FERREIRA ADVOGADOS, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em epígrafe, movido por **GLEICE VANESSA MAXIMIANO DOS SANTOS**, vem, por sua sócia, informar que foi homologado o acordo realizado entre as partes nos autos do processo 0029442-07.2020.8.26.0100, vide anexo, no qual aguarda o seu cumprimento integral para que depois seja liberada a penhora no rosto dos autos.

N. Termos,

P. Deferimento.

São Paulo, 16 de abril de 2025.

Maria Esttela Silva Guimarães

OAB/SP 355.634

 Excluir  Arquivar  Denunciar  Resposta  Resposta a todos  Encaminhar

ENC: Trânsito em Julgado - Agravo de Instrumento - 2123430-18.2024.8.26.0000

S

SAO BERNARDO DO CAMPO - 4 OFICIO CIVEL

      Para:  ELIZABETE DOS SANTOS COSTA

Seg, 14/4/2025 08:58

De: LUCIENE NOGUEIRA <lnogueira@tjsp.jus.br>

Enviado: sábado, 12 de abril de 2025 15:57

Para: SAO BERNARDO DO CAMPO - 4 OFICIO CIVEL <saobernardo4cv@tjsp.jus.br>

Assunto: Trânsito em Julgado - Agravo de Instrumento - 2123430-18.2024.8.26.0000

Prezados(as),

Comunico que a decisão/acórdão proferida nos autos do(a) Agravo de Instrumento - 2123430-18.2024.8.26.0000 transitou em julgado e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso **40iqjy**.

Dados do processo:

Agravo de Instrumento - 2123430-18.2024.8.26.0000

Origem: Execução de Título Extrajudicial nº. 1002191-31.2018.8.26.0564

Foro de São Bernardo do Campo - 4ª Vara Cível

Gleice Vanessa Maximiano dos Santos

Acqua Minerale Empreendimentos Imobiliários Ltda

Atenciosamente,

LUCIENE NOGUEIRA

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

 Responder

 Encaminhar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 1.2.3.2 - Serv. de Entrada e Distrib. de Feitos Originários de
 Dir. Privado 2
 Pátio do Colégio, nº 73 - Sala 703 - A - CEP: 01016-040

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO COM CONCLUSÃO



Processo nº: **2123430-18.2024.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Promessa de Compra e Venda**
 Agravante: **Gleice Vanessa Maximiano dos Santos**
 Agravado: **Acqua Minerale Empreendimentos Imobiliários Ltda**
 Relator(a): **COUTINHO DE ARRUDA**
 Órgão Julgador: **16ª Câmara de Direito Privado**

Agravo de Instrumento nº 2123430-18.2024.8.26.0000 .

Entrado em: **02/05/2024**

Tipo da Distribuição: **Livre**

Prevenção: Processo Prevento Não informado

Impedimento: Magistrados impedidos Não informado

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

RELATOR: Des. Coutinho de Arruda

ÓRGÃO JULGADOR: 16ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

São Paulo, 06/05/2024 14:07:30.

Carla Carvalho
 Supervisor(a) do Serviço

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Des. COUTINHO DE ARRUDA.
 São Paulo, 6 de maio de 2024.

Carla Carvalho
 Supervisor(a) do Serviço



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº 2123430-18.2024.8.26.0000

Relator(a): **COUTINHO DE ARRUDA**

Órgão Julgador: **16ª Câmara de Direito Privado**

Vistos, etc..

1 - Inicialmente, destaque-se que, dentre os direitos constitucionais concedidos aos residentes no País, a Carta Magna prescreve, no art. 5º, LXXIV, que *“o Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”*.

É de se observar que, em termos práticos, a comprovação de insuficiência de recursos se torna de concretização não fácil, visto ter o caráter de prova negativa.

“In casu”, a agravante pleiteia a concessão da benesse para fins de processamento deste recurso, sem todavia juntar quaisquer documentos que possam comprovar a sua alegada difícil situação financeira e a total impossibilidade de arcar com o pagamento do módico preparo recursal.

A esse passo, na forma do art. 99 § 2º do CPC, concedo à agravante o prazo de 5 (cinco) dias para que junte:

- a) cópia do relatório completo e atualizado de contas e chaves Pix emitido pelo sistema Registrato (<https://registrato.bcb.gov.br/>) de modo a verificar efetivamente a existência de contas de titularidade da recorrente.
- b) em seguida cópia dos extratos bancários de todas as contas relacionadas no relatório acima citado (Registrato), relativamente ao período dos últimos 03 (três) meses;
- c) cópia integral da última declaração do imposto de renda (IRPF) apresentada à Secretaria da Receita Federal ou certidão oficial dando conta de que não existem declarações no banco de dados daquele órgão.

Pena: indeferimento do pedido e não reconhecimento do recurso.

2 – Alternativamente, recolham-se as custas pertinentes.

3 – Sem prejuízo, à resposta.

4 - Int.

São Paulo, 8 de maio de 2024.

COUTINHO DE ARRUDA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº 2123430-18.2024.8.26.0000

Relator(a): **COUTINHO DE ARRUDA**

Órgão Julgador: **16ª Câmara de Direito Privado**

Vistos etc.

1 – Decorrido o prazo concedido às fls. 500/501 sem que a agravante cumprisse o ali determinado, indefiro a gratuidade postulada para fins de processamento deste agravo.

Assim, no prazo de 05 (cinco) dias, a recorrente deve colher as custas relativas ao preparo recurso sob pena de não conhecimento deste recurso.

2 - Int.

São Paulo, 29 de agosto de 2024.

COUTINHO DE ARRUDA

Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº 52143

Agravo de Instrumento nº 2123430-18.2024

Agravante: Gleice Vanessa Maximiano dos Santos

Agravado: Acqua Minerale Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Interessados: Luciano Debes e outros

Agravo de instrumento - execução de título extrajudicial - veículo arrematado em leilão que não foi localizado pelo Oficial de Justiça - executada que foi devidamente intimada a indicar o paradeiro do bem e se manteve inerte - penalidade aplicada em razão da prática de ato atentatório à dignidade da justiça mantida - recurso improvido.

Vistos, etc...

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que, em execução de título extrajudicial, aplicou multa à executada por ato atentatório à dignidade da justiça em razão de não ter indicado o paradeiro do veículo de sua propriedade que foi arrematado em leilão judicial.

É o **RELATÓRIO**.

Inicialmente, destaque-se que a decisão agravada aplicou multa por prática de ato atentatório à dignidade da justiça à executada, ora agravante, sob o fundamento de que *“o veículo de propriedade da devedora (fls. 222/223), foi arrematado (fls. 381/389) por Ary Santos Júnior. Ocorre que, expedida ordem de entrega e imissão na posse do bem (fls. 448/449), não foi o veículo localizado em posse da devedora (fls. 454) e, nada obstante intimada a indicar o paradeiro do veículo (fls. 460), permaneceu inerte (fls. 467). Assim, ante a impossibilidade de entrega do veículo, dada sua não localização, defiro o pedido de desistência da arrematação [...] Aplico à executada multa por ato atentatório à dignidade da justiça, a qual fixo em 10% do valor da execução, nos termos do art. 774, incs. III e IV do CPC”* (fls. 469/470 da execução).

Insurge-se a executada argumentando, resumidamente, que *“sempre esteve à disposição do juízo, prestando todas as informações necessárias, inclusive fornecendo seu atual endereço e prestando todas as informações necessárias, mesmo quando as decisões do D, juízo 'a quo' claramente lhe prejudicava, haja vista que, deixou de homologar acordo por conta de uma penhora de folha de rosto*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

em que ela sequer figurava como devedora, por conta de créditos havidos em favor do exequente, o que impossibilitou a extinção do processo, lhe gerando o ônus dos juros, correções e demais efeitos pela suposta manutenção do inadimplemento do débito, objeto do acordo formulado. Nota-se que, houve apenas uma tentativa de tradição do veículo, o que na opinião do D. Juízo 'a quo' foi suficiente para entender que houve ato atentatório à dignidade da justiça, sem sequer ter intimado para que esta, após a tentativa frustrada pudesse indicar o paradeiro do bem” (fls. 06).

A esse passo, não obstante os argumentos expostos pela recorrente, examinando os autos da execução verifica-se que, após a arrematação do bem, ocorrida em 08/03/23, o auto de arrematação foi assinado em 16/05/23, e, posteriormente, foi determinada a expedição de ordem de entrega do automóvel ao arrematante, e, tendo em vista que a executada foi nomeada depositária do bem, expediu-se mandado para cumprimento por meio de Oficial de Justiça, cuja diligência restou infrutífera em virtude de o veículo não ter sido encontrado no endereço fornecido (fls. 454 da execução).

Acrescenta-se, ainda, que, após a ocorrência de tais fatos, foi a executada devidamente intimada na pessoa de seu advogado a indicar o paradeiro do bem, sendo a publicação efetivada em 10/11/23 a fornecer tal informação, e, tendo decorrido o prazo concedido, não houve qualquer manifestação da devedora nos autos (fls. 462 e 467 da execução).

Nesse trilha, a despeito das razões recursais da agravante, não são elas suficientes a contrariar o entendimento do Magistrado de Primeiro Grau acerca de a executada ter praticado ato atentatório à dignidade da justiça ao deixar de indicar a localização do veículo arrematado, em que pese ter sido intimada na pessoa de seu advogado a fazê-lo, sendo de se manter a penalidade aplicada.

Destarte, é de rigor a não acolhida das razões recursais.

Isto posto, **NEGA-SE PROVIMENTO** ao agravo. Oficie-se.

Coutinho de Arruda
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2 - Unidade de Processamento Judicial de Direito Privado 2
 Pátio do Colégio, 73 - 3º andar - Centro Histórico de São Paulo -
 CEP: 01016-040 - São Paulo/SP - 3292-4900 r2216

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo nº: **2123430-18.2024.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Promessa de Compra e Venda**
 Agravante **Gleice Vanessa Maximiano dos Santos**
 Agravado **Acqua Minerale Empreendimentos Imobiliários Ltda**
 Relator(a): **COUTINHO DE ARRUDA**
 Órgão Julgador: **16ª Câmara de Direito Privado**
 Comarca de Origem **São Bernardo do Campo**
 Vara de Origem **4ª Vara Cível**

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 15/03/2025.

São Paulo, 12 de abril de 2025.

 Luciene Nogueira - Matrícula: M313968
 Supervisor(a)

TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO

Certifico que nesta data enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 12 de abril de 2025

 Luciene Nogueira - Matrícula: M313968
 Supervisor(a)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
4ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, Vila Tereza - CEP 09606-000, Fone: (11) 2845-9552, São Bernardo do Campo-SP - E-mail: saobernardo4cv@tjsp.jus.br

Processo nº: **1002191-31.2018.8.26.0564**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Credor: **Aqua Minerale Empreendimentos Imobiliários Ltda.**
 Devedor: **Gleice Vanessa Maximiano dos Santos**

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Sergio Hideo Okabayashi**

Vistos.

Homologa-se o acordo celebrado às fls. 406/408, bem como o apresentado às fls. 512/513.

Suspende-se o curso da execução, na forma do art. 922 do CPC.

Aguarde-se o cumprimento no arquivo.

Incumbirá ao credor informar ao juízo o cumprimento (ou descumprimento) da avença.

Cumpra-se. Int.

São Bernardo do Campo, 26 de junho de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0585/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Raquel Lima Almeida Barroco (OAB 361477/SP)	D.J.E
Willian Alberto Barroco (OAB 255918/SP)	D.J.E
Charlie Hiroyuki de Freitas Nakagawa (OAB 409001/SP)	D.J.E
Rogério do Amaral (OAB 150251/SP)	D.J.E
Clarisse Belchior das Chagas (OAB 424766/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Homologa-se o acordo celebrado às fls. 406/408, bem como o apresentado às fls. 512/513. Suspende-se o curso da execução, na forma do art. 922 do CPC. Aguarde-se o cumprimento no arquivo. Incumbirá ao credor informar ao juízo o cumprimento (ou descumprimento) da avença. Cumpra-se. Int."

São Bernardo do Campo, 26 de junho de 2025.

**Poder Judiciário****Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo****Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 27/06/2025****Certidão de publicação 84992****Intimação****Número do processo:** 1002191-31.2018.8.26.0564**Classe:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**Órgão:** Foro de São Bernardo do Campo - 4ª Vara Cível**Tipo de documento:** Intimação**Disponibilizado em:** 27/06/2025**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)**Teor da Comunicação**

Processo 1002191-31.2018.8.26.0564 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Aqua Minerale Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Gleice Vanessa Maximiano dos Santos - Ary Santos Júnior - Osorio e Maya Ferreira Advogados - Vistos. Homologa-se o acordo celebrado às fls. 406/408, bem como o apresentado às fls. 512/513. Suspende-se o curso da execução, na forma do art. 922 do CPC. Aguarde-se o cumprimento no arquivo. Incumbirá ao credor informar ao juízo o cumprimento (ou descumprimento) da avença. Cumpra-se. Int. - ADV: RAQUEL LIMA ALMEIDA BARROCO (OAB 361477/SP), WILLIAN ALBERTO BARROCO (OAB 255918/SP), ROGERIO DO AMARAL (OAB 150251/SP), CLARISSE BELCHIOR DAS CHAGAS (OAB 424766/SP), CHARLIE HIROYUKI DE FREITAS NAKAGAWA (OAB 409001/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/qlwEO1d6OXsM8kXsnTX32v7ZDGMoWQ/certidao>
Código da certidão: qlwEO1d6OXsM8kXsnTX32v7ZDGMoWQ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

4ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, Vila Tereza - CEP 09606-000, Fone: (11)

2845-9552, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das

CERTIDÃO DE CUSTAS E ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO

Processo Digital n°: **1002191-31.2018.8.26.0564**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **Aqua Minerale Empreendimentos Imobiliários Ltda.**
 Executado: **Gleice Vanessa Maximiano dos Santos**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, após compulsar os presentes autos, verifiquei que, até o momento, não há custas em aberto e procedi ao seu arquivamento provisório. Nada Mais. São Bernardo do Campo, 02 de julho de 2025.
 Eu, ____, RAFAEL YUKIO TAMASHIRO, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

505601 - Certidão de Cartório- CUSTAS - Certidão e Arquivamento - Cível-61614